

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

- PORTARIA N.º 464 – FIXA LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDOR (A) – DAYVID JUNIO SENA.....
PORTARIA N 465 – PROMOÇÃO FUNCIONAL – ERIVALDO DA SILVA PEREIRA.....

DECRETO

- DECRETO Nº. 324 .2024 – MUDANÇA DA FEIRA DE JACOBINA

LEI

- LEI Nº 2.066 – 2024 DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE EM FILAS PARA PESSOAS COM DIAGNÓSTICO COMPROVADO DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

PORTARIA N. ° 464 – FIXA LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDOR (A) – DAYVID JUNIO SENA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N. ° 464 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

*Fixa local de trabalho de servidor (a) que
específica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 005759/24;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 639/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar lotação do (a) **DAYVID JUNIO SENA**, Professor (a), matrícula 15207, na Secretaria de Educação e Cultura, na Escola Municipal Luiz Alberto Dourado de Carvalho – Jacobina III, na sede deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos
Secretário Municipal da Educação e Cultura

PORTARIA N 465 – PROMOÇÃO FUNCIONAL – ERIVALDO DA SILVA PEREIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA DE Nº 421 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Concede Promoção Funcional a Servidor (a) público (a) Municipal Erivaldo da Silva Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação em vigor, em especial a Lei Municipal nº 1.926, de 25 de agosto de 2022 em especial o Art. 14;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **004798/24**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº **644/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção Funcional, para o (a) servidor público (a) municipal **ERIVALDO DA SILVA PEREIRA**, Matrícula **0146**, exercente da função pública de Guarda Municipal, passando o (a) mesmo (a) de **INSPETOR para INSPETOR 2ª CLASSE**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

DECRETO Nº. 324 .2024 – MUDANÇA DA FEIRA DE JACOBINA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

DECRETO Nº.324 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Transfere o dia da realização da Feira Livre no Município de Jacobina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei Municipal 1.021 de 09 de junho de 2011

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o dia da realização da Feira Livre do Município de Jacobina, do dia 02/11/2024 (Sábado), para o dia 01/11/2024 (sexta-feira), em virtude do Feriado do 02 de Novembro, onde é celebrado o Dia de Finados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.066 – 2024 DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE EM FILAS PARA PESSOAS COM DIAGNÓSTICO COMPROVADO DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

LEI Nº 2.066 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE EM FILAS PARA PESSOAS COM DIAGNÓSTICO COMPROVADO DE FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o direito de prioridade em filas para todas as pessoas diagnosticadas com fibromialgia, desde que comprovado por laudo médico, em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Jacobina.

Art. 2º - Para usufruir do direito de prioridade em filas, a pessoa com fibromialgia deverá apresentar um laudo médico que comprove a condição, emitido por profissional de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Parágrafo único - O laudo médico terá validade de até dois anos, após o qual deverá ser renovado para continuar garantindo o direito de prioridade.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados referidos nesta Lei são obrigados a sinalizar de forma clara e acessível a existência de fila prioritária para pessoas com condições de saúde que exigem atenção especial, incluindo indivíduos com fibromialgia.

Art. 4º - A inobservância das disposições contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade: Advertência e obrigação de ajustar as práticas em até 30 dias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo mais detalhes sobre a aplicação das disposições e as instâncias responsáveis por fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590